MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1402D
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	**Nº 228/2025 - C**

NOTIFICADO: V. L. Investimentos Imobiliários Eireli

t

ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Fátima		
Nº: 151	**BAIRRO:** Parque Residencial Roland	
MUNICIPIO: Limeira – SP		**CEP** 13864-588

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua João Francisco Célia - Jandico				
QUADRA: G	**LOTE:** 36	**Nº**	**BAIRRO:** Jardim Das Flores	**Cidade:** Aguaí - SP

IRREGULARIDADE (ES) COMETIDA (AS)	**MULTA DE**
Art. 47 - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados, devidamente numerados, e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza, ficando proibida a queimada para limpeza dos mesmos. **§ 1°.** Constatada a inobservância do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, e efetuar, do proprietário, a cobrança dos custos correspondentes. **§ 2°.** A utilização de serviço referido no § 1º será cobrada mediante lançamento "de oficio" e pagamento da taxa de serviço de limpeza.	**5 a 50 UFESP***
Art. 283 – As árvores que se mostrem inadequadas ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidas a podas de galhos e, eventualmente, de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes. **Art. 290** – Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta multa de 7 (sete) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal (UFESP) vigente no Estado de São Paulo, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a interdição, cassação da licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.	**7 a 50 UFESP***



Prefeitura Municipal de Aguaí

AV. OLINDA SILVEIRA CRUZ BRAGA, 215– C. POSTAL 31 – CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PENALIDADE(S) PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.432/13 – Código de Posturas do Município de Aguaí
CONFORME VISTORIA REALIZADA EM 14/08/2025, CIENTIFICAMOS V.SA QUE A IRREGULARIDADE ACIMA ELENCADA, CASO NÃO CORRIGIDA EM ATÉ **15 DIAS** APÓS O RECEBIMENTO DESTA, SUJEITARÁ O(S) NOTIFICADO(S) À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA DE **5 a 100** UFESP, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. ***OBS: VALOR UNITÁRIO DA UFESP: R$ 37,02.***

Fiscal	Assinatura
Carlos Henrique Bacci Simon **MATRÍCULA 45.610**	CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON:11177521865 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BACCI SIMON[redacted] Dados: 2025.12.19 14:50:01 -03'00'